

ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br/



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.890/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 CONTRATO LT Nº 112/2023

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o n.º: 28.757.849-5 SSP/SP e CPF sob o nº 278.942.848-40 residente e domiciliado a Rua: Um, nº 157 – Condomínio Village Monte Cristo – Cosmópolis/SP – CEP: 13.157-468 e a empresa Sigma Máquinas e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.097/0001-35, a Avenida João Aureliano, nº 961 A – Bairro: Centenário – Lavras/MG – CEP: 37.203-638, representada neste ato pelo(a) Sr (a) Brianne Cabral Marques, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. MG-13.629.751 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 089.872.716-25, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7.890/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 071/2023, do tipo menor preço unitário do item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a Aquisição de veículos zero km para a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **2.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos/ ou serviços objeto deste Contrato será realizado pela **Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**, sendo o (a) gestor (a) do contrato o (a) Sr. (a) Paula Fernanda Salmistraro Campion, CPF nº 289.749.598-79 Recepcionista, e o (a) mesmo responsável pelo recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.
- § 1º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na *Cláusula Nona* deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br/



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Manter permanentemente, responsável pelas entregas, desde o início até o término.
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- e) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Expedir a ordem de fornecimento/ ou serviço;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- c) Pagar pelos produtos entregues/ ou serviços realizados no prazo estabelecido;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de **R\$ 202.470,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta reais).**

- § 1º O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória a entrega dos produtos/ ou realização dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.
- § 2º A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;
- § 3º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento dos produtos/ ou serviços. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento, devidamente atestada pela Secretaria Responsável.
- § 4º Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- § 5º A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- § 6° O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3° acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- § 7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;
- § 8º Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO (S) VEÍCULO (S), GARANTIA E PAGAMENTO

6.1 O (s) veículo deverá (ão) ser (em) entregue (s) em até 03 (três) meses após o recebimento da autorização de fornecimento, na Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária na Rua: Monte Castelo, nº 63 — Bairro: Bosque - Cosmópolis/SP - CEP: 13150-592, telefone (19) 3872-1076 no horário das 08:00 as 16:00 horas, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria, após solicitação protocolada da Contratada.

6.2 Na entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor contratante responsável pelo recebimento.



ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br



- **6.3** Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do (s) Veículo (s).
- **6.4** O (s) veículo (s) deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.
- **6.5** Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- **6.6** Na entrega do (s) veículo (s) deverá ser vistoriado por servidor do órgão requisitante, que acompanhado de um representante da fornecedora, farão a conferência das especificações e da integridade do (s) veículo (s) entregue (s).
- **6.7** Caso sejam constatadas irregularidades, o fiscal emitirá documento relatando as alterações, que deverão ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **6.8** O transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, não terão nenhum ônus para a Contratante.

6.9 As Notas Fiscais deverão serem emitidas conforme entregas/ ou execução dos serviços e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

- **6.10** Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- a) Receberão provisoriamente, no ato de entrega do (s) produto (s)/serviço (s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- c) O recebimento do (s) produto (s)/serviço (s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do (s) produto (s)/serviço (s) entregue (s)/realizado (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- **6.10.1** O (s) produto (s)/serviço (s) que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- **6.10.2** Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.
- 6.11 A contratada deverá prestar garantia integral do veículo pelo prazo constante no manual do proprietário do veículo, que não poderá ser inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- **7.1** Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de **06** (**seis**) **meses,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- **7.2** A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.
- 7.3 Os preços são fixos e sem reajustes.





ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br/



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1** A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- § 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
- § 3º As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- **9.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
- **9.5** As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 As publicações referente a este Pregão Eletrônico serão publicadas no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.
- 10.1.1 O extrato deste contrato será publicado no Semanário Eletrônico Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01717/2023-2023/003194-00931.011102.2041.011102.0824400082.041.4490520000.5.5000017 01718/2023-2023/003194-00464.011102.2026.011102.0824400082.026.4490520000.5.5000005 01719/2023-2023/003194-00477.011102.2034.011102.0824400082.034.4490520000.5.5000005

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2023, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 7890/2023.





ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br



- II A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- III Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 7890/2023.
- IV A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 25 de Agosto de 2023.		
Antonio Claudio Felisbino Junior Prefeito Municipal	Sra. Brianne Cabral Marques Sigma Máquinas e Representações Ltda	Sra Paula F. Salmistraro Campio Gestor (a) do Contrato
Testemunhas:		
1)	2)	





ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br/



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis CONTRATADO: Sigma Máquinas e Representações Ltda

CONTRATO LT N° (DE ORIGEM): 112/2023

OBJETO: Aquisição de veículos zero km para a Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 278.942.848-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 278.942.848-40





ESTADO DE SÃO PAULO Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/ www.cosmopolis.sp.gov.br/



<u>Pelo contratante</u>: (Gestor (a) do Contrato) Nome: Paula Fernanda Salmistraro Campion

Cargo: Recepcionista CPF: 289.749.598-79

Pela contratada:

Nome: Brianne Cabral Marques

Cargo: Empresária CPF:089.872.716-25

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 278.942.848-40

Cosmópolis, 25 de Agosto de 2023

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior Cargo: Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome: Paula Fernanda Salmistraro Campion Cargo: Recepcionista Gestor (a) do Contrato

Nome: Brianne Cabral Marques Cargo: Empresária Empresa: Sigma Máquinas e Representações Ltda





Prefeitura Municipal de Cosmópolis estado de são paulo

Telefone: (19) 3812-8000

 $Email: \underline{compras@cosmopolis.sp.gov.br/}\ www.cosmopolis.sp.gov.br$



RELAÇÃO DE ITENS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 **CONTRATO Nº 112/2023**

Razão Social: Sigma Máquinas e Representações Ltda

Endereço: Avenida João Aureliano, nº 961 A - Bairro: Centenário - Lavras/MG - CEP: 37.203-638

Telefone: (35) 99270-0002

E-mail: sigmarepresentacoesmg@gmail.com,

CNPJ n.º 26.991.097/0001-35 **I.E.:** 004194760.00-10

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	MARCA/ MODELO/	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				GARANTIA	Σ1110 ΙΨ	10ιαι 1ιφ
1	03	Unid	 Veículo zero quilômetro Quantidade: 03 unidades Cor branca Motor 1.0, Flex Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas nas 4 portas Modelo Hatch 4 portas Retrovisores externos com comando interno mecânico Tomada 12V Gancho universal para fixação cadeira criança 3 apoios de cabeça do banco traseiro Airbag duplo (motorista e passageiro) Freios ABS Ar condicionado Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos Espelho no para-sol lados motorista e passageiro Direção hidráulica Suspensão elevada Porta malas com tapete em carpete Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos Computador de Bordo Pré disposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros) Capacidade do tanque de combustível 38 litros ou mais 	Renaut – KWID ZEN 1.0 2023/2024	67.490,00	202.470,00

